

 legislação	 consultoria	 assessoria	 informativos	 treinamento	 auditoria	 pesquisa	 qualidade
---	--	---	---	--	--	---	--

Relatório Trabalhista

Trabalhista
Previdência Social
FGTS
Imposto de Renda - PF
Segurança e Saúde do Trabalhador
Legislação
Recursos Humanos
Departamento Pessoal
Salários
Dados Econômicos

Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"

TABELA DE REFERÊNCIA - UTILIZAÇÃO A PARTIR DE FEVEREIRO/90

- SALÁRIO MÍNIMO	NCz\$	2.004,37
- VALOR DE REFERÊNCIA	NCz\$	305,36
- SALÁRIO FAMÍLIA	NCz\$	30,13
- TETO DE CONTRIBUIÇÃO DO IAPAS - EMPREGADOS	NCz\$	15.843,71
- AUXÍLIO NATALIDADE	NCz\$	305,36
- PISO SALARIAL CAT/MET/ABC - ATÉ 700 EMPREGADOS	NCz\$	3.490,28
- PISO SALARIAL CAT/MET/ABC - ACIMA DE 700 EMPREGADOS	NCz\$	4.116,73
- PISO SALARIAL CAT/MET/SP - ATÉ 700 EMPREGADOS	NCz\$	3.490,28
- PISO SALARIAL CAT/MET/SP - ACIMA DE 700 EMPREGADOS	NCz\$	4.116,73
- BTN (NOMINAL)	NCz\$	17,0968
- IPC PARA NOVEMBRO/89		41,42%
- IPC PARA DEZEMBRO/89		53,55%
- IPC PARA JANEIRO/90		56,11%

TABELA DE IAPAS - EMPREGADOS - UTILIZAÇÃO A PARTIR DE FEVEREIRO/90

SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO			ALÍQUOTA
01. até	NCz\$ 4.753,11		8%
02. de NCz\$ 4.753,12	à NCz\$ 7.921,86		9%
03. de NCz\$ 7.921,87	à NCz\$ 15.843,71		10%

TABELA DO IRRF - UTILIZAÇÃO A PARTIR DE FEVEREIRO/90

CLASSE	RENDA LÍQUIDA MENSAL	ALÍQUOTA	DEDUÇÃO
01 até	9.745,00	isento	-
02 de 9.745,01 até	32.484,00	10%	974,50
03 de 32.484,01 acima	25%	5.847,10

DEDUÇÕES DA RENDA BRUTA:

Para se achar a Renda Líquida Mensal, poderá ser deduzida sobre a Renda Bruta, a importância de NCz\$ 684,00, por cada dependente, porém limitado ao número de 5, isto é, NCz\$ 3.420,00.

Além deste, permite-se deduzir sobre o valor da Renda Bruta:

- Pensão Alimentícia, no seu valor integral, desde que seja acordado / judicialmente;
- Despesas Médicas, que superar o limite de 5% do Rendimento Bruto, / que poderá ser corrigido monetariamente, a partir de julho/89, com base na variação do BTN ocorrida no mês do pagamento;
- A importância de NCz\$ 8.206,00 da parcela isenta da aposentadoria, a partir do mês em que se completar 65 anos de idade; e outros.

Considera-se os centavos para a base de cálculo, bem como o imposto, e dispensa-se o imposto inferior a NCz\$ 1,00.

Para cálculo do IRRF sobre 13º salário ou Férias + 1/3 Constitucional, aplique a tabela acima, porém de maneira isolada, para cada um dos casos.

SALÁRIO MÍNIMO A PARTIR DE FEVEREIRO/90

De acordo com o Decreto nº 98.900, de 31/01/90, DOU de 01/02/90, da Presidência da República, o Salário Mínimo passou de NCz\$ 1.283,95 mensais para NCz\$ 2.004,37, a partir de 01/02/90. A correção do novo Mínimo foi baseada no IPC de janeiro/90, que foi de 56,11%.

VALOR DE REFERÊNCIA A PARTIR DE FEVEREIRO/90

De acordo com a Portaria nº 25, de 31/01/90, DOU de 01/02/90, do Ministro do Planejamento, o maior Valor de Referência a partir de 01/02/90, passou de NCz\$ 195,62 mensais para NCz\$ 305,36. A correção do novo VR foi baseada no IPC de janeiro/90, que foi de 56,11%.

IPC PARA JANEIRO/90

De acordo com a Resolução nº 02, de 30/01/90, DOU de 01/02/90, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, o IPC fixado para o mês de janeiro/90 foi de 56,11%.

BTN NOMINAL PARA FEVEREIRO/90

De acordo com o Ato Declaratório nº 29, de 02/02/90, DOU 05/02/90, da Coordenação do Sistema de Tributação-Substituto, a BTN fixada em 01/02/90 foi de NCz\$ 17,0968.

CÁLCULO DE SALÁRIOS PARA FEVEREIRO/90 - EMPRESAS DO SETOR METALÚRGICO

A) BASE TERRITORIAL - REGIÃO DO ABC:

<u>SALÁRIOS DE JANEIRO/90</u>	<u>CÁLCULO - FÓRMULA</u>
1. até NCz\$ 6.013,11	$Sal_{(fev)} = Sal_{(jan)} \times 1.5611$
2. acima de NCz\$ 6.013,12	$Sal_{(fev)} = Sal_{(jan)} \times 1.5050 + \$ 337,40$

B) BASE TERRITORIAL - SÃO PAULO:

<u>SALÁRIOS DE JANEIRO/90</u>	<u>CÁLCULO - FÓRMULA</u>
1. até NCz\$ 6.013,11	$Sal_{(fev)} = Sal_{(jan)} \times 1.5611$
2. acima de NCz\$ 6.013,12	$Sal_{(fev)} = Sal_{(jan)} \times 1.5050 + \$ 337,40$

Obs.: Sobre os salários corrigidos, segundo a fórmula apresentada, a empresa do setor metalúrgico de São Paulo deverá em 28/02/90, verificar o IPC do próprio mês. Caso o IPC seja maior que 56,11%, a empresa deverá pagar a diferença até o dia 05/03/90 em fôlha complementar, obedecendo o seguinte critério:

- para quem ganha até NCz\$ 26.056,81, pagar a diferença integral;
- para quem ganha acima de NCz\$ 26.056,81, pagar somente 60% da diferença apurada.

LEGENDA:

- Sal (jan) = salário de janeiro/90
- Sal (fev) = salário de fevereiro/90

As aplicações das tabelas acima, são dirigidas apenas para empresas do setor metalúrgico (ABC e São Paulo) que adotaram a política salarial c/ base em 90% do IPC, para os que ganhavam acima de 3 Mínimos.

Já para empresas que adotaram a política salarial de 100% do IPC (integral) para todas as faixas salariais, não há necessidade de seguir as tabelas, bastando corrigir os salários com base em 1.5611 s/ jan/90.

CÁLCULO DE SALÁRIOS PARA FEVEREIRO/90 - EMPRESAS OUTRAS CATEGORIAS

Para todas as empresas em geral, exceto do setor metalúrgico (ABC/SP), e desde que, não conste em Convenção Coletiva dos Trabalhadores, condições mais favoráveis para o empregado, o cálculo de salários para o mês de fevereiro/90, será com base na Instrução Normativa nº 02, de 31 de jan/90, DOU de 01/02/90, do Ministério do Trabalho. Veja a seguir / na íntegra:

1. Para efeito de orientação quanto ao cálculo dos salários referentes ao mês de fevereiro, as Delegacias Regionais do Trabalho deverão basear-se no disposto nesta Instrução Normativa.
2. Para os trabalhadores com datas-base em fevereiro, maio, agosto e novembro (Grupo III), que percebiam, em novembro, até o montante de NCz\$ 15.763,60, o salário de fevereiro será calculado tomando-se o salário vigente em novembro, multiplicado pelo fator 3,3899.

$$\text{Sal}_{(\text{fev})} = \text{salário}_{(\text{nov})} \times 3,3899$$

- 2.1. A parcela salarial que, em novembro, excedeu a NCz\$ 15.763,60, deverá ter seu reajuste trimestral negociado diretamente entre trabalhadores e empregadores.
3. Para os trabalhadores das demais datas-base que percebiam, em janeiro, salários até NCz\$ 40.087,40, os salários de fevereiro serão calculados de acordo com as fórmulas constantes do Anexo I.
 - 3.1. O reajuste da parcela do salário que exceder, em dezembro, a NCz\$ 40.087,40, deverá ser objeto de livre negociação entre trabalhadores e empregadores.
4. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I - CÁLCULO DOS SALÁRIOS DE FEVEREIRO/90

DATAS-BASE DE JANEIRO, MARÇO, ABRIL, JUNHO, JULHO, SETEMBRO, OUTUBRO E DEZEMBRO.

SALÁRIO DE JANEIRO

FÓRMULA DE CÁLCULO

Até NCz\$ 6.013,11

$$\text{Sal}_{(\text{fev})} = \text{Sal}_{(\text{jan})} \times 1.5611$$

6.013,12 a 40.087,40

$$\text{Sal}_{(\text{fev})} = \text{Sal}_{(\text{jan})} \times 1.4868 + \text{NCz\$ } 447,00$$

NOTAÇÕES:

Sal(jan) = salário de janeiro
Sal(fev) = salário de fevereiro

TABELA DE SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO PARA FEVEREIRO/90 - CARNÊ IAPAS

<u>classe</u>	<u>tempo de filiação</u>	<u>sal/contribuição</u>	<u>alíquota</u>
01	Até 1 ano	NCz\$ 1.584,38	10%
02	Mais de 01 até 02 anos	NCz\$ 3.168,74	10%
03	Mais de 02 até 03 anos	NCz\$ 4.753,11	10%
04	Mais de 03 até 05 anos	NCz\$ 6.337,49	20%
05	Mais de 05 até 07 anos	NCz\$ 7.921,86	20%
06	Mais de 07 até 10 anos	NCz\$ 9.506,22	20%
07	Mais de 10 até 15 anos	NCz\$ 11.090,60	20%
08	Mais de 15 até 20 anos	NCz\$ 12.674,98	20%
09	Mais de 20 até 25 anos	NCz\$ 14.259,34	20%
10	Mais de 25 anos	NCz\$ 15.843,71	20%

Obs.: O Segurado poderá optar em recolher pelo menor salário de contribuição, porém ao desejar retornar a sua faixa de origem ou faixa superior, deverá obedecer o período de carência (período de interstício) isto é, o tempo de permanência em cada faixa, para promover-se numa faixa superior. A referida tabela, encontra-se no verso de cada talonário de recolhimento do IAPAS (Carnê de recolhimento de empregador ou autônomo).

BTNF - PERIODO 20/12/89 A 05/02/90

20/12/89= 9,1431	01/01/90= 10,9518	13/01/90= 12,9908	25/01/90= 15,2317
21/12/89= 9,3684	02/01/90= 10,9518	14/01/90= 12,9908	26/01/90= 15,5654
22/12/89= 9,6201	03/01/90= 11,1674	15/01/90= 12,9908	27/01/90= 15,9193
23/12/89= 9,8786	04/01/90= 11,3872	16/01/90= 13,2376	28/01/90= 15,9193
24/12/89= 9,8786	05/01/90= 11,6036	17/01/90= 13,4891	29/01/90= 15,9193
25/12/89= 9,8786	06/01/90= 11,8240	18/01/90= 13,7454	30/01/90= 16,2813
26/12/89= 9,8786	07/01/90= 11,8240	19/01/90= 14,0066	31/01/90= 16,6841
27/12/89= 10,1440	08/01/90= 11,8240	20/01/90= 14,2727	01/02/90= 17,0968
28/12/89= 10,4075	09/01/90= 12,0487	21/01/90= 14,2727	02/02/90= 17,5251
29/12/89= 10,6762	10/01/90= 12,2776	22/01/90= 14,2727	03/02/90= 17,9642
30/12/89= 10,9518	11/01/90= 12,5109	23/01/90= 14,5854	04/02/90= 17,9642
31/12/89= 10,9518	12/01/90= 12,7486	24/01/90= 14,9051	05/02/90= 17,9642

INSCRIÇÃO INDIVIDUAL NA PREVIDÊNCIA SOCIAL - A PARTIR 02/04/90

De acordo com a Portaria nº 4.592, de 30/01/90, DOU de 01/02/90, da Previdência Social, as inscrições individuais do IAPAS passam a ser diretamente na Previdência Social e não mais em Bancos, como é atualmente. Veja a referida Portaria na íntegra:

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a atividade de inscrição de contribuintes Individuais da Previdência Social, por sua origem e natureza, deve integrar o sistema de arrecadação e fiscalização da receita previdenciária;

CONSIDERANDO que compete ao Instituto de Administração Financeira e Assistência Social - IAPAS, normatizar a situação contributiva dos segurados da Previdência Social; ETC. RESOLVE:

1. A inscrição de contribuintes individuais, a partir de 02/04/90, deverá retornar a rede bancária à Previdência Social, através da emissão de ato normativo expedido pelo INPS e IAPAS.
2. A Inscrição de contribuintes individuais passará a integrar a estrutura do IAPAS, no prazo máximo de 12 meses a contar da data da publicação / desta Portaria.
3. Até que o IAPAS possua as condições necessárias para absorver a inscrição de contribuintes individuais a mesma será realizada pelo INPS, que também prestará treinamento aos servidores do IAPAS.
4. O INPS, IAPAS e a Empresa de Procesamento de Dados da Previdência Social - DATAPREV, tomarão providências necessárias quanto à reformulação e Sistemática de inscrição de contribuintes individuais, tendo por objetivo atender ao inciso II, art. 2º, do Decreto nº 97.936, de 10/07/89.
5. A inscrição de dependentes não preferenciais dos beneficiários da Previdência Social passará, a partir da data da publicação desta portaria, a ser realizada exclusivamente pelo INPS.

Para o cumprimento desta portaria, o IAPAS, INPS e INAMPS irão adotar de - mais providências. Fica revogado as disposições em contrário.

Para fazer a sua assinatura, entre no site
www.sato.adm.br

O quê acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).